



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.866, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal dos
Direitos da Pessoa com Deficiência** no Município de Bento Gonçalves, com a
composição e competências definidas nesta lei, vinculado a estrutura organizacional
da Secretaria Geral de Governo.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência é órgão representativo e colegiado, de caráter permanente e
composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo,
deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover no Município políticas
públicas que assegurem a cidadania, assistência e atendimento especializado à
pessoa com deficiência, bem como eliminem a discriminação e garantam o direito à
proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, econômicas,
sociais, culturais e esportivas no Município.

Art. 3º - Para efeitos desta lei considera-se:

- I - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
- II - deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;
- III - incapacidade: redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.866, de 26.12.2005 – fl. 02

Art. 4º - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparisia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - formular a política de prevenção e atendimento especializado às pessoas portadoras de deficiência, com fundamento nos princípios da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, Legislações Federais e Estaduais reguladoras da matéria, observados os princípios e diretrizes da política nacional da pessoa com deficiência;

II - acompanhar e fiscalizar a efetiva implantação e implementação da Política Municipal dos direitos da pessoa com deficiência;

III - formular e acompanhar a elaboração; avaliar e emitir parecer a respeito da proposta orçamentária do Município no tocante à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência;

IV - propor e formular políticas municipais de promoção, proteção, defesa e atendimento especializado às pessoas com deficiência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.866, de 26.12.2005 – fl. 03

- V – propor a criação e complementação de programas de prevenção da deficiência, bem como sobre a criação de instituições governamentais para o atendimento das pessoas com deficiência;
- VI - propor subsídios para a elaboração de legislação pertinente às pessoas com deficiência;
- VII - incentivar, apoiar e promover eventos, estudos e pesquisas sobre a área da deficiência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Município e instituições afins;
- VIII - promover intercâmbio com instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, visando a consecução dos seus objetivos e metas;
- IX – deliberar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;
- X - aprovar o cadastramento de instituições que prestam atendimento às pessoas com deficiência;
- XI - receber denúncias e redações de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido;
- XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos e, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência com atribuição de avaliar a situação no Município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;
- XIII - implantar e manter atualizado banco de dados estatísticos com informações genéricas sobre as diversas áreas da deficiência e o respectivo atendimento prestado no Município;
- XIV - outras atribuições previstas em lei e no Regimento Interno;
- XV - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de 18 (dezoito) membros, com a seguinte composição:

- I - 09 (nove) representantes das entidades governamentais:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos;
 - f) 01 (um) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB;
 - g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
 - h) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
 - i) 01 (um) representante da Secretaria Geral de Governo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.866, de 26.12.2005 – fl. 04

II – 09 (nove) representantes das entidades não governamentais:

- a) 01 (um) representante da Associação dos Surdos de Bento Gonçalves - ASBG;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves - ADVBG;
- c) 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Bento Gonçalves - ADEF;
- d) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- e) 01 (um) representante da Associação Gota D'água;
- f) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Bento Gonçalves;
- g) 01 (um) representante da Associação Médica de Bento Gonçalves - AMEB;
- h) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bento Gonçalves - AEARV;
- i) 01 (um) representante de Patologias.

§ 1º - As entidades mencionadas nos incisos I e II deste artigo indicarão, expressamente, representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 2º - Caberá à Assembléia do Conselho aprovar o ingresso de novos membros, tendo que obrigatoriamente observar a participação paritária no mesmo, sendo somente admitidas instituições não governamentais legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

§ 1º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.

DA ESTRUTURA

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura de administração:

- I - Diretoria;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.866, de 26.12.2005 – fl. 05

Art. 9º - A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, através de eleição entre seus pares.

Parágrafo único - O quorum mínimo para a eleição dos membros da Diretoria será de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 10 - A Secretaria Executiva é o órgão administrativo do Conselho, dirigida por um coordenador, responsável pela execução das atividades de apoio administrativo que permitam o funcionamento do Conselho.

Parágrafo único - O coordenador será escolhido, nomeado e destituído pelo Conselho na forma disposta no Regimento Interno.

Art. 11 - As Comissões Temáticas tratarão de assuntos específicos relacionados às diversas modalidades de deficiências, criadas a critério do Conselho e de acordo com as suas necessidades, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 12 - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e prioritário e não será remunerado.

Art. 13 - Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em sessão plenária, e posteriormente aprovados por Decreto do Prefeito Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A proteção aos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no âmbito municipal, abrangerá os seguintes aspectos:

- I - conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;
- II - redução do índice de deficiências através de medidas preventivas;
- III - adoção de políticas sociais básicas de acessibilidades, saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, bem como as voltadas à habilitação e à readaptação visando a inserção no mercado de trabalho e pesquisa;
- IV - promoção de políticas e programas de assistência social;
- V - execução de serviços especiais nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.866, de 26.12.2005 – fl. 06

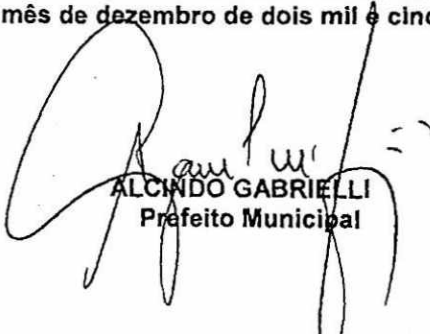
Art. 15 – Caberá à Secretaria Geral de Governo proporcionar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, incluindo eventuais despesas na competente dotação orçamentária.

Art. 16 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos dos orçamentos vigentes de cada exercício, em dotações orçamentárias da Secretaria Geral de Governo.

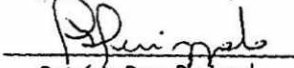
Art. 17 – Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 6223, de 29.07.2005.

Registrado (a) às fls. 067
e publicado (a)
Em 26 / 12 / 2005

